



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia
NPD n.º 2020009233

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E AFINS
PARA A REDE SECNET



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviços objeto do contrato	6
Cláusula 6.ª Níveis de Serviço.....	6
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes.....	7
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados	8
Cláusula 10.ª Garantia técnica.....	8
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª Preço contratual.....	9
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 15.ª Caução	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 19.ª Resolução de contrato por parte do fornecedor	14
Cláusula 20.ª Foro competente	15
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 23.ª Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	16

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS..... 17

Cláusula 26.ª Equipamentos, localização e tipologias.....	17
Cláusula 27.ª Volume mensal de cópias.....	17
Cláusula 28.ª Demonstração de habilitação e competência técnica	18
Cláusula 29.ª Requisitos Técnicos	18
Cláusula 30.ª Software de gestão integrada para os equipamentos de tipologia A (14H), B (18H) e C (18H).....	20
Cláusula 31.ª Serviço de impressão segura.....	20
Cláusula 32.ª Serviços acessórios e níveis de prestação de serviços.....	22
Cláusula 33.ª Moradas	24



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Serviços de impressão e afins para a rede SECNET”** cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O objeto do presente procedimento deverá ser executado por um período de **15 meses, com início a 01 de agosto de 2021 e termo a 31 de outubro de 2022**, cessando, automaticamente, após aquele período.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Efetuar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Garantir os serviços prestados;
- c. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

- d. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- e. Entregar à entidade adjudicante, antes dos testes de aceitação, a totalidade da documentação técnica relativa aos serviços prestados, quando justificável;
- f. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;
- g. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- h. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- i. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- m. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

- n. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
- o. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- p. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- q. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas moradas indicadas na Parte II, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a prestação do serviço objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento e utilização do sistema objeto do serviço de manutenção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, em conjugação com o estatuído na parte II do presente caderno de encargos.
3. Todas as despesas e custos com a prestação do serviço objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

1. Na prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização dos serviços necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 Direção de Finanças

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.
2. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou reposição.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro do prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante **39.000,00 € (trinta e nove mil euros)**, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periodicidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.
6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato, se aplicável.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 Direção de Finanças

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Cláusula 19.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

Paulo
António Pires

Assinado de forma digital
por Paulo António Pires
Dados: 2021.06.24
20:09:18 +01'00'

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 26.^a

Equipamentos, localização e tipologias

- Este procedimento consiste num contrato de fornecimento de serviços de manutenção, suporte, cópia e impressão para equipamentos multifuncionais em regime de *outsourcing* e para equipamentos multifuncionais do EMGFA.
- O fornecimento de serviços de impressão e afins deve ser assegurado, em regime de *outsourcing*, para os seguintes equipamentos multifuncionais e nas seguintes localizações:

LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA			TOTAL
	A (14H)	B (18H)	D (10H)	
Lisboa-Restelo	0	12	0	12
Oeiras-Reduto	1	2	10	13
Açores-COA	0	1	0	1
Madeira-COM	0	1	0	1
TOTAL	1	16	10	27

- Deverão ser igualmente assegurados os serviços de manutenção, suporte para os equipamentos multifuncionais do EMGFA da mesma rede que se encontram atualmente em pleno funcionamento, com data de instalação de **agosto de 2018** e os seguintes contadores totais:

TIPOLOGIA	MODELO	PB	COR	QUANTIDADES
C(18H)	Xerox -7225iV_S	5 504	17 777	5
		11 805	15 070	
		4 384	21 987	
		0	6	
		2 718	14 811	
	Xerox -7225iV_T	7 650	5 765	1

Cláusula 27.^a

Volume mensal de cópias

Os referidos serviços deverão contemplar o seguinte volume mensal total de cópias, para todos os equipamentos:

Preto	Cor
20.000	17.600



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Cláusula 28.^a

Demonstração de habilitação e competência técnica

O adjudicatário obriga-se a demonstração da habilitação e competências técnicas por certificado promulgado pelo fabricante de equipamentos.

Cláusula 29.^a

Requisitos Técnicos

As tipologias de equipamentos multifuncionais abrangidos pelo presente procedimento, são as abaixo indicadas.

Tipo	A (14H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)	B (18H) Multifuncional Policromático (Em regime de Outsourcing)	C (18H) Multifuncional Policromático (Equipamentos do EMGFA)	D (10H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)
Tecnologia	Laser/LED	Laser/LED	Laser/LED	Laser/LED
Função Cópia				
Velocidade Cores (em PPM)	na	≥ 30	≥ 25	na
Velocidade Preto (em PPM)	≥ 45	≥ 30	≥ 25	≥ 30
Resolução (em DPI) (preto)	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Impressão				
Velocidade Cores (PPM)	na	≥ 30	≥ 25	na
Velocidade Preto (PPM)	≥ 45	≥ 30	≥ 25	≥ 30
Resolução (em DPI) (preto)	≥ 1200 x 1200	≥ 1200 x 1200	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) – com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Digitalização				
Alimentador de documentos automático frente e verso de uma só passagem	Sim	Sim	Sim	Não
Resolução (em DPI) (cor)	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600	≥ 600 x 600	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	Sim	Sim	Não
Função Fax				
Função Fax	Não	Não	Não	Sim
Tipos de Papel				
Formatos Standard	≥ A3	≥ A3	≥ A3	≥ A4
Gramagem Standard (em g/m2)	≥ 60 - 215	≥ 60 - 256	≥ 60 - 256	≥ 60 - 163
Compatibilidade com Outros Formatos e	Sim	Sim	Sim	Sim

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
 Direção de Finanças

Tipo	A (14H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)	B (18H) Multifuncional Policromático (Em regime de Outsourcing)	C (18H) Multifuncional Policromático (Equipamentos do EMGFA)	D (10H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)
Gramagens				
Alimentação, Suporte e Saída de Papel				
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) (não inclui bypass)	≥ 4600	≥ 1000	≥ 1000	≥ 250
N. de bandejas de entrada	≥ 4	≥ 2	≥ 2	≥ 1
Tabuleiro Multifunções (Bypass) (em folhas)	≥ 100	≥ 100	≥ 50	--
Capacidade do Alimentador Automático Duplex de uma única passagem (em folhas)	≥ 200	≥ 100	≥ 100	--
Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Sim	Sim	Não
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas)	≥ 400	≥ 500	≥ 500	≥ 120
Outras Funcionalidades				
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores).	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com ferramenta de gestão e controlo de acessos e follow you.	Sim	Sim	Sim	Não
Autenticação por código e cartões de tecnologia RFID (leitores)	Sim	Sim	Sim	Não
Compatível com protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim	Sim	Não	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim	Sim	Não	Não
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	Sim	Sim	Não
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim	Sim	Sim	Não
Segurança				
Anti-vírus integrado no equipamento	Sim	Não	Não	Não
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador e cartões de acesso tecnologia RFID	Sim	Sim	Sim	Não
Caraterísticas de Compatibilidade				
Física	Ethernet 10/100/1000+US B (2.0)	Ethernet 10/100/1000+US B (2.0)	Ethernet 10/100/1000+US B (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

Tipo	A (14H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)	B (18H) Multifuncional Policromático (Em regime de Outsourcing)	C (18H) Multifuncional Policromático (Equipamentos do EMGFA)	D (10H) Multifuncional Monocromático (Em regime de Outsourcing)
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux)
Protocolos de Rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	IP
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	SNMP
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	--
Linguagem	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6	PostScript 3, PCL6, PCL5
Outras Características				
Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão)	HDD 250GB	≥ HDD 320GB	≥ HDD 160 GB	--
Memória RAM	≥ 4 Gb	≥ 4 Gb	≥ 2 Gb	--
Velocidade de Processador	≥ 1,75 Ghz	≥ 1 Ghz	≥ 1 Ghz	--
Certificação Ambiental				
EnergyStar ou equivalente	Sim	Sim	Sim	Sim

Cláusula 30.^a

Software de gestão integrada para os equipamentos de tipologia

A (14H), B (18H) e C (18H)

A proposta terá que incluir solução para a gestão integrada dos equipamentos para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações), obtenção de relatórios de contagens por grupos de utilizador(es), tipologia de equipamentos e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores de forma centralizada, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proactiva dos consumíveis, controlo de acessos.

Cláusula 31.^a

Serviço de impressão segura

1. A proposta apresentada pelo adjudicatário deverá garantir um serviço de impressão suportado em elevados padrões de segurança de referência.
2. A firma adjudicatária deverá incluir na sua proposta as certificações de segurança nacionais ou internacionais que atestem o nível de segurança da solução.
3. É essencial que a solução proposta demonstre conformidade com padrões de segurança como o *Common Criteria*, *NIST security standards*, ou equivalentes.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

4. A solução proposta deverá permitir a integração com plataformas de proteção de antivírus e de rede, através da aplicação de políticas de segurança de rede.
5. O correto funcionamento da solução não deverá depender de funcionalidades decorrentes de comunicações GSM, Bluetooth ou Wi-Fi.
6. Deverá ser possível a aplicação de encriptação nos discos internos, no mínimo *Advanced Encryption Standard* (AES) 128 ou 256 bit *encryption key*, de forma a garantir o cumprimento de requisitos de confidencialidade dos dados armazenados temporariamente em disco.
7. A solução deverá incluir a capacidade de reescrita em sobreposição de informação processada em disco, i.e. higienização de todas as áreas de disco rígido onde possam existir informações dos trabalhos dos utilizadores, como medida de proteção adicional dos dados armazenados e encriptados: “*Overwrite or Immediate Image Overwrite*” e “*On Demand Image Overwrite*”, ou equivalentes.
8. A solução proposta não deverá estar dependente de comunicações da impressora diretamente para fora do perímetro de segurança da rede, designadamente para informação sobre *status* de equipamentos ou consumíveis, devendo suportar-se de num serviço centralizado, interno à rede de funcionamento dos equipamentos de impressão.
9. A solução proposta deverá manter histórico de registos (logs) sobre logins com sucesso e sem sucesso, atividades de trabalho e informação de configurações que possam ser exportadas ou acedidas por plataformas de análise e de correlação de eventos de segurança.
10. Os serviços de instalação e configuração deverão garantir o uso de comunicações seguras encriptadas no consumo de serviços de impressão e de scan de documentos, entre terminais de utilizador, servidor de impressão e equipamentos multifuncionais, com recurso a SSL, TLS e IPSec.
11. Os serviços de instalação e configuração deverão garantir a implementação de um serviço de impressão centralizado em servidor de impressão, com inibição da possibilidade de impressão através de dispositivos de armazenamento externo portátil do tipo USB ou outro.
12. Os serviços de instalação e configuração deverão garantir a disponibilização de todas as passwords de configuração da solução, garantindo aos serviços técnicos do EMGFA a sua alteração imediata.
13. Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser efetuados sempre na presença de elementos dos serviços técnicos do EMGFA, exclusivamente através de equipamentos e dispositivos internos do EMGFA, ou previamente sujeitos a análise de acordo com políticas de



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

segurança em vigor.

14. A solução proposta deverá garantir autenticação, através de protocolos seguros e certificados digitais, do serviço de impressão, em integração com MS Active Directory (AD), para os dados impressos em todas os equipamentos multifuncionais, por forma a que:

- a. Impeça o acesso não autorizado a funcionalidades do equipamento;
- b. Garanta a identificação do utilizador com base em cartão RFID (MIFARE), com informação no diretório AD;
- c. Permita a impressão a partir de qualquer lugar, em qualquer impressora;
- d. Garanta a recolha segura dos trabalhos em qualquer equipamento multifuncional autorizado;
- e. Permita a flexibilidade de impressão com dispositivos que suportem a *Extensible Interface Platform* (EIP);
- f. Permita o recurso a *Workflows* de impressão flexíveis;
- g. Disponha de relatórios que permitam a recolha de estatísticas de utilização por equipamentos, tipologias de equipamentos, tipo de trabalhos e por utilizador.

15. Utilização de *driver* de impressão “universal” – sem necessidade de fazer *download* de *drivers* de impressão individuais para cada um dos equipamentos que simplifique a gestão dos equipamentos multifuncionais;

16. Ferramenta centralizada para gestão de carga de utilização e controlo de níveis e estado de operação do *hardware*, efetuando as leituras dos processos ativos dos equipamentos e monitorizando constantemente os equipamentos alertando para falhas a nível de hardware ou de consumíveis.

17. Gerar relatórios de utilização por equipamento ou grupos de equipamentos, níveis de consumíveis e sua durabilidade.

Cláusula 32.^a

Serviços acessórios e níveis de prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar documento de reconhecimento pelo fabricante dos equipamentos a disponibilizar, de que o próprio é parceiro certificado para a implementação e manutenção da solução de cópia e impressão a concurso, válido à data da entrega da proposta.

2. O adjudicatário obriga-se a garantir os referidos serviços nos equipamentos indicados na Cláusula 30.^a (Software de gestão integrada para os equipamentos de tipologia A (14H), B (18H)



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

e C (18H)) no prazo de 15 dias após a adjudicação, com a instalação, formação e treino dos operadores nas instalações do adjudicante, de acordo com o seu planeamento.

3. O adjudicatário obriga-se a incluir e garantir os referidos serviços à totalidade dos equipamentos referidos nas Cláusula 26.^a (Equipamentos, localização e tipologias) e Cláusula 27.^a (Volume mensal de cópias), na localização indicada, proporcionando a sua utilização à entidade adjudicante, pelo período contratado, designadamente:

- a. Mão-de-obra e deslocações de técnico especializado para a assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas;
- b. Todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica, necessárias ao bom funcionamento;
- c. Fornecimento de todos os consumíveis (toner, revelador, tambor e outras de duração limitada), num prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de registo do pedido dos mesmos;
- d. Cópias e impressões, cujos níveis de utilização mínimos a contratualizar constam na Cláusula 26.^a Equipamentos, localização e tipologias;
- e. Recolha adequada das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

4. Não se consideram incluídos no procedimento os custos com os suportes de impressão (papel, acetatos, etc.).

5. Também não se consideram incluídas as reparações que sejam necessárias decorrentes de comportamento doloso ou negligente da entidade adjudicante, seus colaboradores ou terceiros.

6. O adjudicatário dispõe de um prazo de **24 horas** (NBD) a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante para suprir deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.

7. A gestão da variação semestral das quantidades de impressões e cópias realizadas em relação às quantidades contratadas é efetuada por totais de cada tipologia de equipamento.

8. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.

9. Deve ser garantido um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
Direção de Finanças

10. O adjudicatário deve garantir os referidos serviços de impressão e afins, procedendo à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.

11. O adjudicatário pode, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados.

12. O adjudicatário obriga-se a entregar á entidade adjudicante os discos rígidos dos equipamentos quando estes forem retirados das instalações da entidade adjudicante;

13. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e/ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 33.^a

Moradas

1. **Lisboa, Restelo.** Avenida Ilha da Madeira N.º1 1449-004 Lisboa;
2. **Oeiras, Reduto.** Estrada da Medrosa, 2780-070 Oeiras;
3. **Açores, COA.** Rua Grotinha Arrifes 9501-904 Ponta Delgada;
4. **Madeira, COM.** Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses 10, 9000-054 Funchal.